

Regulamento Geral dos Grupos de Trabalho da ANMSP

Artigo 1.º

1. São criados, sob a alçada da Associação Nacional dos Médicos de Saúde Pública (ANMSP), os Grupos de Trabalho para áreas relevantes da Saúde Pública, adiante designados por «Grupos de Trabalho», que se regem pelo presente Regulamento.
2. A criação dos Grupos de Trabalho resulta da necessidade de promover o debate e reflexão sobre temas estruturantes das condições de trabalho dos Médicos de Saúde Pública e da elaboração de propostas para promover o melhor funcionamento da Saúde Pública em Portugal, bem como a criação de documentos com revisão bibliográfica/de boas práticas, com proposta de uniformização de procedimentos
3. A ANMSP reserva o direito de criar e encerrar os Grupos de trabalho que entenda serem necessários.

Artigo 2.º

1. Os Grupos de Trabalho têm como objeto a promoção do debate, da troca de informações e ideias, da elaboração de propostas para a resolução de problemas identificados.
2. Os Grupos de Trabalho são de âmbito consultivo, não vinculando a ANMSP às ideias apresentadas e/ou defendidas.
3. As propostas dos Grupos de Trabalho poderão ser convertidas em posições oficiais da ANMSP, mediante deliberação da Direção da ANMSP.

Artigo 3.º

1. Os Grupos de Trabalho são coordenados por um elemento da Direção da ANMSP (designado como Coordenador).
2. Podem participar nos Grupos de Trabalhos os Associados da ANMSP que assim o desejem.
3. Em situações excepcionais, mediante aprovação da Direção, podem integrar os Grupos de Trabalhos Médicos de Saúde Pública que não sejam associados, desde que apresentem uma mais valia real para o debate e tenham experiência específica na área.
4. A participação nestes Grupos de Trabalho não confere direito a qualquer remuneração, gratificação ou abono.

Artigo 4.º

1. O Coordenador tem por função fomentar a discussão e recolher as ideias apresentadas.
2. As propostas dos Grupos de Trabalho são remetidas pelo seu Coordenador à Direção da ANMSP.

3. A Direção da ANMSP analisará as propostas apresentadas, aprovando as que considere adequadas.

Artigo 5.º

4. Os membros dos Grupos de Trabalho devem pautar a sua participação pela cordialidade e respeito.
5. Sempre que algum membro não cumpra com estas regras básicas, será convidado a sair do Grupo de trabalho pelo Coordenador, podendo, em situações limite, ser expulso.

Artigo 6.º

1. O formato de participação nos Grupos de Trabalho é por via eletrónica, privilegiando a troca de e-mails por mailing list e reuniões online.
2. Excepcionalmente, e em situações devidamente fundamentadas, poderão ocorrer reuniões presenciais.
3. Qualquer actividade dos Grupos de Trabalho que implique custos para a ANMSP depende de deliberação da Direção da ANMSP.

Artigo 7.º

1. O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.